



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6157/11

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Pitimbu.  
Procedimento Licitatório – Regularidade.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1393 /2011**

**RELATÓRIO:**

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Pitimbu.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 01/11, seguida do Contrato nº 01/11, celebrado com a empresa Cindrailda Ordoens dos Santos EPP, no valor de R\$ 283.416,00.
3. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar e demais programas do governo federal.
3. Relatório da Auditoria: Não obstante ter constatado como irregularidades a **ausência de pesquisa de mercado para estimar o valor dos bens**, bem como **da publicação do resultado da licitação**, considerou-as relevantes, posto que, para a primeira, pôde-se verificar que os valores estão compatíveis aos praticados no mercado, através de uma pesquisa amostral realizada pelo próprio Órgão Auditor; e para a segunda, a publicação da homologação da licitação atenuou a falta da publicidade anterior.  
Por todo o exposto, a DILIC opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.
4. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando que, apesar das eivas constatadas infringirem dispositivos legais, restaram comprovadas a compatibilidade do valor contratado ao de mercado, bem como a publicidade do certame, cf. constatações do Órgão Auditor.

Portanto, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório em análise e o Contrato decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de julho de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE